

Regulamenta a aplicação da Lei nº 375, de 16 de novembro de 1982, que dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e de periculosidade aos médicos e integrantes de outras categorias funcionais da área da saúde.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições do em vista o que consta do processo nº 05/10.773/83,

DECRETA:

Art. 1º Os funcionários ocupantes dos cargos de Médico, Odontólogo e Enfermeiro perceberão 20% da Referência 37 (100%), a que se refere a Lei nº 410, de 30 de março de 1983, a título de adicional de insalubridade e de periculosidade.

Art. 2º Os funcionários ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Hospitalares, Técnico de Laboratório e Operador de Raios X perceberão 40% da Referência 1, a que se refere a Lei nº 410, de 30 de março de 1983, a título de adicional de insalubridade e de periculosidade.

Art. 3º Ficarão excluídos da concessão do adicional de insalubridade e de periculosidade, de que tratam os arts. 1º e 2º deste Decreto:

I - os funcionários ocupantes de cargo em comissão (DAS e DAI);

II - os funcionários que, em função de própria lotação, não estiverem submetidos aos efeitos da insalubridade ou da periculosidade.

Art. 4º Não perderá o adicional de insalubridade e de periculosidade o funcionário que se afastar do seu cargo por motivo de:

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V - licença à gestante;



VI - licença em razão de acidente no trabalho ou doença profissional;

VII - faltas até o máximo de três durante o mês, por motivo de doença comprovada na forma regulamentar.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação deste decreto serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde expedirão as normas e os atos complementares necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive em seus efeitos financeiros, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1983 – 419º de Fundação da Cidade.

JAMIL HADDAD, José Bonifácio Diniz de Andrada, Samir Haddad, Yvan Nery,
Julio Arantes Sanderson de Queiroz

DORJ IV 16.08.1983